



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO N° 2.177/2025 – CONFERE**

Aprova o novo Regulamento Eleitoral específico para casos excepcionais de eleição pelo voto direto para os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, §2º, da Lei nº 4.886/1965, quanto a excepcionalidade de realização de eleição pelo voto direto para composição dos Conselhos Regionais que integram o Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** que eventuais situações de excepcionalidade também poderão ocorrer nos demais Estados da Federação, inviabilizando a eleição para composição dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelos respectivos Sindicatos da base territorial;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 17, XIII, do Regimento Interno do Confere;

**CONSIDERANDO** que os processos eleitorais devem ser organizados e coesos, quanto a forma, materialidade e legalidade, refletindo e assegurando a unicidade de ação entre os Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Regulamento Eleitoral vigente, específico para casos excepcionais pelo voto direto, para composição dos Conselhos

Regionais vinculados, realizadas pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o novo Regulamento Eleitoral Padrão para o processamento das eleições, pelo voto direto, para composição dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores, quando, excepcionalmente, não for possível a



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

realização do pleito pelo Sindicato da categoria existente na base territorial do Conselho Regional.

**Art. 2º.** As eleições deflagradas antes da data da publicação desta Resolução permanecerão sendo regidas pelo Regulamento Eleitoral anterior.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Resolução nº 2.094/2023 - Confere.

Brasília, 12 de dezembro de 2025.

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais \_\_\_\_\_ – Core-\_\_\_\_, referente ao triênio \_\_\_\_/\_\_\_\_, será processada e dirigida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, com sede no \_\_\_\_\_, por meio de Comissão Eleitoral, de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.

**Art. 2º.** O Conselho Regional dos Representantes Comerciais \_\_\_\_\_ – Core-\_\_\_\_, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, é composto por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) membros, designados Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, exercido gratuitamente.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira Reunião Ordinária dos Conselheiros eleitos, de acordo com o Regimento Interno da Entidade.

**Art. 3º.** A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Geral, é de comparecimento facultativo.

**Art. 4º.** Exercerá o direito de voto o representante comercial que estiver, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Core-\_\_\_\_ e se encontrar quite com as anuidades, sendo a pessoa jurídica representada pelo respectivo responsável técnico, com indicação ocorrida há, pelo menos, 02 (dois) anos antes da eleição, que deverá preencher os mesmos requisitos.

**§ 1º.** O eleitor fará prova de sua regularidade mediante apresentação da identidade profissional ou outro documento oficial de identificação e o comprovante de quitação com o Core-\_\_\_\_, este suprível por listagem de aptos ao voto, disponibilizada à Mesa Receptora de Votos.

**§ 2º.** O Representante Comercial que não estiver quite com o Core-\_\_\_\_ e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à quitação das anuidades em débito, bem como a do exercício em curso, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito, considerando-se, também, regular aquele que estiver adimplente com o pagamento do parcelamento do seu débito ou do quadrimestre correspondente.

**§ 3º.** O eleitor somente poderá votar no local estabelecido pelo § 1º do artigo 20 deste Regulamento.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 5º.** A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 6º.** O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

**§ 1º.** A Mesa Receptora que, também, funcionará como Mesa Apuradora, será composta por 01 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

**§ 2º.** A presidência da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras serão exercidas por Conselheiros dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

**§ 3º.** No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial para acompanhar, como fiscal, no dia da eleição, os trabalhos das Mesas Receptoras/Apuradoras, assinando os documentos dos resultados.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - analisar e decidir sobre:

- a)** a regularidade dos registros das chapas e da documentação que as acompanham;
- b)** quaisquer impugnações acerca do pleito.

**II** - encaminhar ao Conselho Federal a apuração do resultado geral com a proclamação dos Conselheiros eleitos;

**III** - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

**IV** - responder sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por escrito;

**V** - autorizar ou não a recontagem dos votos;

**VI** - organizar as suas Secretarias e requisitar funcionários do Confere e/ou do Core-\_\_\_\_\_, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;

**VII** - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- VIII** - acompanhar e fiscalizar a eleição de acordo com o presente Regulamento;
- IX** - resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo.

### CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

**Art. 8º.** São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais e empresários individuais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Core-\_\_\_\_, e que:

- a)** sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- b)** estejam quites com o Core-\_\_\_\_ na data do registro da chapa pela qual concorram ao pleito;
- c)** firmem compromisso de aceite da candidatura, conforme modelo próprio;
- d)** não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º.** A pessoa jurídica será representada no pleito por seu responsável técnico, com indicação ocorrida desde 02 (dois) anos antes da eleição, o qual deverá possuir registro no Core-\_\_\_\_, como pessoa natural, satisfazendo, também, as exigências estabelecidas no *caput* e alíneas deste artigo.

**§ 2º.** O representante comercial só pode concorrer por uma única chapa às eleições do Core-\_\_\_\_, onde se encontra registrado.

### CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º.** São impedimentos à candidatura ao cargo de Conselheiro:

- a)** os que se enquadrem em qualquer dos impeditivos previstos no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;
- b)** os que não tiverem aprovadas as suas contas em cargos de administração;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa de classe;
- d) os que não estiverem há 02 (dois) anos, pelo menos, antes da data do pleito, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Core-\_\_\_\_\_, mediante comprovação do registro na referida Entidade fiscalizadora;
- e) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- g) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- h) os que tiverem perdido mandato eleitoral, excluído o caso de renúncia, ou sido afastados de seus cargos eletivos em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de órgão de classe superior ou por decisão judicial;
- i) os que tiverem sido condenados pelo Tribunal de Contas da União por prática de irregularidades administrativas no exercício de função pública;
- j) os que ocuparem cargo ou função remunerada em qualquer entidade do Sistema Confere/Cores;
- k) os que tiverem débito (financeiro) perante o Core-\_\_\_\_\_.

### **CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOAÇÃO**

**Art. 10.** O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e da data da eleição, mediante edital publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão no Estado \_\_\_\_\_, independentemente da afixação do mesmo na sede do Core-\_\_\_\_\_, bem como sua divulgação nos sites institucionais do Confere e do Core-\_\_\_\_\_, juntamente com o modelo de requerimento de registro de chapa, ficha de qualificação e declaração individual de aquiescência dos candidatos.

**Art. 11.** Cabe ao Core-\_\_\_\_\_, fornecer à Comissão Eleitoral as informações necessárias acerca da situação dos integrantes das chapas concorrentes ao pleito, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 12.** É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a membros do Core-\_\_\_\_\_, mediante apresentação de requerimento de registro da chapa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação.

**§ 1º.** O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e assinado por, pelo menos, 01 (um) candidato da chapa e, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos devidamente assinados, observados os modelos disponibilizados pela Comissão Eleitoral:

- a)** fichas de qualificação dos candidatos;
- b)** declarações individuais de aquiescência;
- c)** fotocópia legível da carteira de identidade ou de outro documento com foto;
- d)** fotocópia legível do CPF;
- e)** comprovante de residência.

**§ 2º.** O pedido de registro de chapa também deverá, obrigatoriamente:

- a)** indicar a denominação da chapa, observado o § 5º deste artigo;
- b)** indicar *e-mail*, anuindo que o mesmo compreende meio hábil para recebimento de eventuais intimações e comunicados referentes ao pleito, independentemente de confirmação de seu recebimento.

**§ 3º.** O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no \_\_\_\_\_, podendo ser remetido por via postal, com Aviso de Recebimento (AR). A Secretaria anotará a data e hora do recebimento.

**§ 4º.** A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, para sanar a irregularidade, mediante publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão no Estado \_\_\_\_\_.

**§ 5º.** A chapa será registrada com denominação própria de até 35 (trinta e cinco) caracteres, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos,



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

não podendo as mesmas utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

**§ 6º.** Em caso de desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pleito, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

**§ 7º.** No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial como fiscal, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente no dia da totalização final dos votos, com poderes para assinar documentos e atas em nome da chapa.

**§ 8º.** A chapa poderá alterar ou indicar seu fiscal até antes do início do horário de votação.

**Art. 13.** Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

**Art. 14.** O registro das chapas far-se-á no horário das 09h às 17h, no local e no prazo fixados no Edital de Convocação.

**Art. 15.** A decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro de chapas será divulgada em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão no Estado

---

**Parágrafo único.** O prazo para impugnação de chapas será de 05 (cinco) dias corridos a partir da sua divulgação, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**Art. 17.** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

**Parágrafo único.** Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros de cada chapa inscrita.

**Art. 18.** Compete, também, à Comissão Eleitoral:



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- a)** preparar as folhas de votantes, incluindo todos os representantes comerciais aptos ao exercício do voto, que deverão estar ultimadas até 5 (cinco) dias antes do pleito;
- b)** suprir as Mesas Eleitorais com material necessário aos atos relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;
- c)** adaptar os locais destinados à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- d)** praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito.

### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral dirigirá todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital até a proclamação do resultado, entregando ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, relatório completo do referido procedimento.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão Eleitoral têm aplicação imediata, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere.

**Art. 20.** A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadricula acima ou ao lado de cada denominação, para ser anotado o voto, e agrupadas em colunas, com os nomes dos candidatos.

**§1º.** O voto será exercido na \_\_\_\_\_.

**§2º.** A cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor será considerada nula.

**§3º.** É proibida qualquer manifestação festiva de congraçamento, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento de eleitor nas seções eleitorais.

**§4º.** Somente poderão permanecer no recinto das Mesas Receptoras/Apuradoras os seus membros, 01 (um) fiscal por chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**§5º.** Ao presidente da Mesa Receptora/Apuradora e à Comissão Eleitoral caberão a condução dos trabalhos eleitorais, exercendo poder de polícia e fiscalização, podendo requisitar força policial.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**§6º.** O presidente da Mesa Receptora/Apuradora será, durante os trabalhos, a autoridade superior, podendo solicitar a retirada do recinto ou do edifício de quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

**§7º.** No dia da eleição, não será permitida, sob qualquer pretexto, a intervenção de pessoas estranhas à Mesa Receptora/Apuradora na condução dos trabalhos.

**§8º.** Encerrado o horário de votação, a Mesa Receptora/Apuradora distribuirá senha para os eleitores presentes que, ainda, não tiverem votado, a fim de garantir-lhes esse direito.

### **CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 21.** Encerrada a votação, a Mesa promoverá a apuração dos votos da respectiva urna no mesmo local, preenchendo e assinando a ata do resultado e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará:

- a)** indícios de violação da urna;
- b)** indícios de adulteração nas listas de votação contendo as assinaturas dos eleitores;
- c)** existência de violação das condições de sigilo do voto.

**§1º.** As impugnações fundamentadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

**§2º.** Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Mesa Receptora/Apuradora fará a apuração dos votos em separado e encaminhará relatório circunstanciado para decisão da Comissão Eleitoral.

**§3º.** As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela Mesa Receptora/Apuradora, para decisão da Comissão Eleitoral, não impedindo a contagem da urna.

**§4º.** As impugnações terão de ser formuladas por escrito à Mesa Receptora/Apuradora, para que conste da ata de encerramento da apuração, sob pena de preclusão.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 23.** A apuração de votos terá início pela contagem das cédulas oficiais, que deverão estar rubricadas pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo aos mesmos verificarem se o seu número coincide com o de votantes.

**§1º.** Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Mesa Receptora/Apuradora procederá dando continuidade à contagem dos votos.

**§2º.** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, entretanto, o fato deverá constar da ata de apuração, para apreciação da Comissão Eleitoral.

**Art. 24.** Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, o qual constará de ata circunstanciada, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

- a)** o local e a data do início e término dos trabalhos;
- b)** o número de votantes;
- c)** o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;
- d)** o número de votos atribuído a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;
- e)** a relação nominal dos candidatos eleitos.

**Art. 25.** Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** Havendo empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no Core-\_\_\_\_ e, persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 27.** De qualquer decisão da Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, Recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo, contados a partir da publicação ou ciência do seu conteúdo pelo Recorrente.

**§ 1º.** O Recurso interposto em face de decisão da Comissão Eleitoral deverá ser dirigido ao Presidente do Confere, exclusivamente por meio do e-mail [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br).



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**§ 2º.** Compete à Diretoria-Executiva do Confere analisar e julgar, em último grau, os Recursos interpostos.

**Art. 28.** A Diretoria- Executiva do Confere poderá atribuir efeito suspensivo ao Recurso, no caso de evidente perigo de dano ou probabilidade do direito.

**Art. 29.** Para análise do Recurso, a Diretoria-Executiva poderá ser assessorada por técnicos do Confere.

### CAPÍTULO VIII DA POSSE

**Art. 30.** Após realizada a homologação do resultado da eleição pelo Confere, os candidatos eleitos serão empossados pelo Diretor-Presidente do Confere, em Reunião de Posse a ser realizada no respectivo Regional ou remotamente.

**§ 1º.** O Diretor-Presidente do Confere poderá outorgar poderes a delegado do Plenário do Conselho Federal para empossar os candidatos eleitos para o Regional.

**§ 2º.** A posse ocorrerá na data do início do correspondente mandato, sendo permitida sua antecipação, com efeitos a partir da data do início do mandato.

**Art. 31.** Na reunião de posse, os conselheiros elegerão entre si, por voto nominal, os ocupantes dos cargos da Diretoria-Executiva, da Comissão Fiscal e da Suplência, além dos delegados que integrarão o Plenário do Conselho Federal, sendo 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Parágrafo único.** Havendo discordância quanto à composição de ao menos um dos cargos do Regional, será procedida eleição nominal para todos os cargos, por ordem alfabética dos conselheiros, sendo realizada a votação para os cargos na seguinte ordem:

- a)** Diretor-Presidente;
- b)** Diretor Vice-Presidente (se houver);
- c)** Diretor-Secretário;
- d)** Diretor-Tesoureiro;
- e)** 1º Diretor-Suplente;
- f)** 2º Diretor-Suplente;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- g) 3º Diretor-Suplente;**
- h) 4º Diretor-Suplente (se houver);**
- i) 5º Diretor-Suplente (se houver);**
- j) 6º Diretor-Suplente (se houver);**
- k) 7º Diretor-Suplente (se houver);**
- l) 8º Diretor-Suplente (se houver);**
- m) 9º Diretor-Suplente (se houver);**
- n) 10º Diretor-Suplente (se houver);**
- o) 11º Diretor-Suplente (se houver);**
- p) 1º Membro Efetivo da Comissão Fiscal;**
- q) 2º Membro Efetivo da Comissão Fiscal;**
- r) 3º Membro Efetivo da Comissão Fiscal;**
- s) 1º Delegado Efetivo;**
- t) 2º Delegado Efetivo;**
- u) 1º Delegado Suplente;**
- v) 2º Delegado Suplente.**

**Art. 32.** A aceitação do cargo de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário ou Diretor-Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade em que estiver sediado o respectivo Regional, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 4886/65.

**Parágrafo único.** Os conselheiros empossados para qualquer um dos cargos descritos no caput deste artigo deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início do mandato, apresentar comprovante de residência que ateste que se encontra residindo na localidade da sede do respectivo Regional.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 33.** Sessenta dias após a homologação do resultado da eleição, as cédulas poderão ser inutilizadas pelo Confere.

**Art. 34.** O encaminhamento de comunicações e avisos pelo *e-mail* indicado pela chapa participante constitui meio suficiente para sua validade, sendo dispensável para essa finalidade a publicação dos mesmos em jornais de grande expressão, imprensa oficial ou sítios eletrônicos.

**Parágrafo único.** A publicação de comunicações e avisos em jornais de grande expressão, imprensa oficial ou sítios eletrônicos dispensa a necessidade de seu envio ao *e-mail* indicado pela chapa concorrente ao pleito.

**Art. 35.** Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que aplicará as orientações e determinações do Confere e, supletivamente, a legislação eleitoral comum, observadas as normas gerais de direito.

Regulamento Eleitoral Padrão, aprovado pela Resolução nº 2.177/2025 - Confere, de 12/12/2025.